

Parte integrante do
Parecer n.º 167/20
Unai. 2/10/20
Relator



LEI N.º 2.764, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Lions Clube de Unai e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área Verde n.º 4 – remanescente –, pertencente à Quadra n.º 14, situada na Rua Oslo, esquina com a Rua Bremen, no Bairro Riviera Park, em Unai (MG), com 1.457,50m² (um mil quatrocentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 20.690 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unai (MG).

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

- I – frente: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Rua Oslo;
- II – fundos: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 1;
- III – lateral direita: 50,00m (cinquenta metros), confrontando-se com a Área Verde n.º 4-A; e
- IV – lateral esquerda: 44,00m (quarenta e quatro metros) mais 7,07m (sete metros e zero sete centímetros) de chanfro, confrontando-se com a Rua Bremen.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei ao Lions Clube de Unai, inscrito no Cadastro Nacional da



(Fls. 2 da Lei n.º 2.764, de 29/12/2011)

Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 19.787.944/0001-89, cuja sede fica situada na Rua das Magnólias, n.º 187, no Bairro Jardim de Unaí (MG).

Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação da sede do Lions Clube de Unaí.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Secretário Municipal de Governo – Interino
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



LEI N.º 1.262, DE 9 DE MAIO DE 1990.

Reconhece de utilidade pública o Lions Clube de Unai – MG e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Lions Clube de Unai, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminado, com sede na Cidade de Unai, filiado à Associação Internacional de Lions Clube e vinculado ao Distrito L 13.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Lei, a declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 9 de maio de 1990.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete